Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

REGULAMENTO DO
WHG BEWATER GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 46.153.149/0001-01

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.	Classe Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA. **Ato Declaratório**: 17.798, de 06 de abril de 2020 **CNPJ**: 34.848.969/0001-39	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

Obrigações

I. Obrigações da Administradora: Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a cópia da documentação relativa às operações da classe de Cotas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe;

(v) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vi) manter o Ativo Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos J e K do Anexo Descritivo I deste Regulamento;

(viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as decisões da Gestora e as deliberações da Assembleia Cotistas;

(ix) amortizar Cotas, de acordo com a recomendação do Conselho Consultivo e aprovação da Gestora, observado o Capítulo D do Anexo Descritivo I deste Regulamento;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo I;

(xi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e pela classe de Cotas;

(xiv) proteger e promover os interesses do Fundo e da classe de Cotas;

(xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xvi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e à classe de Cotas; e

(xvii) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, do presente Regulamento e do Anexo Descritivo I.

I.1. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora nos termos deste Regulamento, a Administradora tem poderes para representar o Fundo e a classe de Cotas, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo e da classe de Cotas, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da classe de Cotas em observância estrita às limitações deste Regulamento, no Anexo Descritivo I e à legislação aplicável.

I.2. A Administradora**,** observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

à manutenção do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.

I.2.1 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, a Administradora assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo interesse dos Cotistas, atenta à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei, deste Regulamento e do Anexo Descritivo I. A Administradora deverá administrar o Fundo e a classe de Cotas em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas, com as decisões de investimento tomadas pela Gestora, e com as leis e regulamentações aplicáveis, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

II. Obrigações da Gestora: A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas e as orientações do Conselho Consultivo. Sem prejuízo às obrigações e atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão da Carteira, inclusive:

(i) negociar e contratar, em nome da classe de Cotas, o Ativo Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da classe de Cotas, representando a classe de Cotas, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome da classe de Cotas, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento no Ativo Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos da classe de Cotas;

(iii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, do presente Regulamento e do Anexo Descritivo I; e

(iv) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente do Ativo Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

II.1. Observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento, e no Anexo Descritivo I a Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão do Ativo Alvo, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo, inclusive o de representar a classe de Cotas em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais e outros documentos societários correlatos das sociedades que a classe de Cotas venha a investir e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo Descritivo I e da regulamentação em vigor.

II.2. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento, do Anexo Descritivo I e do Acordo Operacional, conforme aplicável, compete ainda à Gestora:

(i) avaliar, prospectar e selecionar oportunidades de investimento no Ativo Alvo, observado o objetivo e a Política de Investimentos disposto no Anexo Descritivo I;

(ii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, do presente Regulamento e do Anexo Descritivo I;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(iii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo e da classe de Cotas;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e classe de Cotas;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(viii) firmar, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas das sociedades de que a classe de Cotas participe ou, conforme o caso, outros documentos que tenham por objeto assegurar à classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e gestão de tais sociedades investidas pela classe de Cotas;

(ix) apoiar as sociedades que a classe de Cotas participe, em defesa dos interesses da classe de Cotas e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de tais sociedades investidas pela classe de Cotas, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança, nos termos do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e a classe de Cotas de que tenha conhecimento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Anexo Descritivo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xiii) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos;

(xiv) representar a classe de Cotas, na forma da regulamentação e legislação aplicáveis, perante o Ativo Alvo, e monitorar os investimentos da classe de Cotas, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xv) instruir a Administradora a amortizar Cotas nos termos da do item III, Capítuo D do Anexo Descritivo I deste Regulamento, conforme orientação do Conselho Consultivo e instrução da Gestora;

(xvi) contratar, em nome da classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas no Ativo Alvo;

(xvii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas para a viabilização de investimentos da classe de Cotas;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(xviii) propor a realização de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado para deliberação da Assembleia de Cotistas;

(xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas do Ativo Alvo previstas no Artigo 8º, VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo do Ativo Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xx) observar as recomendações e orientações do Conselho Consultivo, conforme aplicável; e

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e pela classe de Cotas, conforme regulamentação em vigor.

II.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (iii) e (iv) do Item II.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e ao Ativo Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

II.3. A Administradora e a Gestora deverão seguir todas orientações e determinações, conforme aplicável, da Assembleia de Cotistas, na medida de suas atribuições, que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

III. Prestadores de Serviço: A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes: (i) atividades de tesouraria; (ii) atividades de controle e processamento dos ativos; (iii) escrituração da emissão e resgate das Cotas; e (iv) custódia do Ativo Alvo e dos Outros Ativos, conforme o caso. Compete à Administradora, na qualidade de representante do Fundo e da classe de Cotas, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados neste item III, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

III.1. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes: (i) consultoria de investimentos; (ii) distribuição das Cotas; e (iii) formador de mercado para as Cotas. Compete à Gestora, na qualidade de representante do Fundo e da classe de Cotas, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados neste Item III.1., mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

IV. Custódia e Auditoria: Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação da classe de Cotas serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

IV.1. Atribuições do Custodiante: Sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato de prestação dos serviços de custódia ("Contrato de Custódia") e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da classe de cotas, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta da classe de cotas e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas, conforme aplicável;

(ii) movimentar a conta da classe de cotas;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta da classe de cotas;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da conta da classe de cotas, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios à Gestora;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, o Ativo Alvo) integrantes do ativo da classe de cotas, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo da classe de cotas;

(vii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação comprobatória relativa às operações da classe de cotas; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(viii) informar à Administradora e à Gestora, diariamente, o valor dos Outros Ativos componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(ix) enviar à Administradora e à Gestora, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da classe de Cotas (contas a receber e contas a pagar);

(x) remeter à Administradora, à Gestora e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da classe de Cotas com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pela Administradora;

(xi) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da classe de Cotas;

(xii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Outros Ativos integrantes do patrimônio da classe de cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pela Gestora, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;

(xiii) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na respectiva conta da classe de Cotas;

(xiv) efetuar, por conta da Administradora, da Gestora ou da classe de Cotas, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo I;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(xv) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos devidos, nas operações realizadas pelo Fundo, quando por disposição legal ou regulamentar, devam ser recolhidos pelo Custodiante em nome e por conta da classe de Cotas;

(xvi) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;

(xvii) executar os serviços relacionados à escrituração de Cotas; e

(xviii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda e enviar anualmente ao Administrador, nos termos do Contrato de Custódia.

V. Garantias: Caso existam garantias prestadas pela classe de Cotas, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

VI. Renúncia, Destituição e Descredenciamento:

VI.1. Substituição da Administradora: A substituição da Administradora somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e à Gestora;

(ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleita a substituta; ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

VI.1.1. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

VI.1.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Item.

VI.2. Substituição da Gestora: Sem prejuízo ao disposto no Acordo Operacional, a Gestora poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) Renúncia Motivada;

(ii) Destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas;

(iii) Renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada ("Renúncia Imotivada"); ou

(iv) Destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

VI.2.1. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus a Multa por Destituição, nos termos do item VII abaixo.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

VI.2.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição.

VI.2.3. No caso de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

VI.2.4. A Administradora deverá convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.

VI.2.5. Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

VII. Multa por Destituição: No caso de rescisão do Acordo Operacional em razão de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus a uma multa contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido ("Multa por Destituição").

VII.1. A Multa por Destituição será paga com base no caixa da classe de Cotas no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, observada a manutenção, em caixa da classe de Cotas, de recursos líquidos que sobejem: (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da classe de Cotas, nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. A título de esclarecimento, não serão considerados "encargos" para fins do subitem "(ii)" deste Item, quaisquer valores atribuíveis ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, a título de taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração.

VII.2. Não havendo valores em caixa da classe de Cotas que sobejem o montante mínimo suficientes para o pagamento da Multa por Destituição, conforme Item acima, o saldo pendente poderá ser pago, observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento de modo parcelado, mensalmente, considerando o montante total mensal sobejado, até que os valores efetivamente desembolsados pela classe de Cotas à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada correspondem ao montante da Multa por Destituição.

VII.3. O pagamento da Multa por Destituição à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, observado que tal Multa por Destituição não implicará na redução da remuneração do Administradora e dos demais prestadores de serviço da classe de Cotas que não o novo gestor.

VIII. Acordo Operacional: A Administradora e a Gestora celebrarão acordo operacional entre si para prever, dentre outras matérias, as condições e termos comerciais acerca da gestão e administração fiduciária da Carteira ("Acordo Operacional").

IX. Inexistência de Responsabilidade Solidária entre Gestora e Administradora: A Gestora e a Administradora não são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados aos Cotistas, respondendo cada uma delas dentro suas respectivas esferas de responsabilidade.

Operações Vedadas

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

I. Vedações: Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 30, Parágrafo Único, da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no Anexo Descritivo I;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelo Ativo Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos do Fundo e da classe de Ctoas para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Indenização: Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas ao Ativo Alvo; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

II.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no item acima.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas, inclusive operações de compra e venda de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da classe de Cotas;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo Descritivo I ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo e/ou da classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas em meio digital;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da classe de Cotas e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à classe de Cotas e/ou o Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e da Gestora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da classe de Cotas entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas e à realização de Assembleia de Cotistas, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social da classe de Cotas;

(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da classe de Cotas do Fundo, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, e contábeis, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos no Ativo Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$100.000,00 (cem mil reais);

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente da Carteira;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo;

(xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva oferta; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

I.1. Quaisquer despesas não previstas no item I acima como encargos do Fundo e/ou da classe de Cotas correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

II. Reembolso de Despesas de Estruturação: As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento ou do Anexo Descritivo I, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples dos presentes
(ii) a alteração deste Regulamento e do Anexo Descritivo I em relação a quaisquer matérias além das previstas neste Item;	80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da classe de Cotas com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) do Capital Comprometido
(iv) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da classe de Cotas sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) do Capital Comprometido
(v) a proposta da Gestora para entrega de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e/ou de Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria do Capital Comprometido
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da classe de Cotas;	Maioria do Capital Comprometido
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria do Capital Comprometido
(viii) o aumento na Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	Maioria do Capital Comprometido
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, mediante orientação da Gestora;	Maioria simples dos presentes
(x) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da classe de Cotas além do Conselho Consultivo;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xii) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo I e no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria do Capital Comprometido
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho Consultivo e suas respectivas Partes Relacionadas, e entre o Fundo e/ou a	Maioria do Capital Comprometido

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

classe de Cotas e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
(xv) deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;	Dois-terços (2/3) do Capital Comprometido
(xvi) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Maioria do Capital Comprometido
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da classe de Cotas, nos termos do Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria do Capital Comprometido
(xviii) a dispensa da participação da classe de Cotas no processo decisório do Ativo Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Maioria do Capital Comprometido
(xix) deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas.	Maioria do Capital Comprometido

II. Alteração do Regulamento sem Deliberação pela Assembleia de Cotistas: Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da classe de Cotas sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da classe de Cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

II.1. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do Item II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no subitem (iii) do Item II acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

III. Convocação da Assembleia de Cotistas: A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

III.1. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação de qualquer Cotista de que trata o caput, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

III.2. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III.3. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

III.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

IV. Instalação da Assembleia de Cotistas: A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

V. Exercício de Voto na Assembleia de Cotistas: Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia de Cotistas que estiverem em dia com todas as obrigações perante a classe de Cotas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

V.2. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas que tenham respondido a consulta, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

V.3. A resposta à consulta poderá ser realizada por meio de correspondência escrita, eletrônica (e-mail), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*", e deverá se dar dentro de no mínimo 15 (quinze) dias corridos contados do envio da consulta, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista.

V.4. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da consulta formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

VI. Realização da Assembleia de Cotista por meio de Conferência Telefônica ou Vídeo Conferência: Será admitida a realização de Assembleias de Cotista por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia de Cotistas, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

VII. Conflito de Interesses: A Assembleia de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia de Cotistas.

VII.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

VII.2. A classe de Cotas poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada no Ativo Alvo, nos termos do Anexo Descritivo I, em Outros Ativos de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam classes de fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe de Cotas, conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará Conflito de Interesses.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

VII.3. Observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, a Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista:

I.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ tel.: 0800-77-20202.

II. Foro para solução de conflitos: A Administradora, a Gestora, os membros do Conselho Consultivo, a classe de Cotas e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou o Anexo Descritivo I, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da classe de Cotas e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelos membros do Conselho Consultivo, pelo Fundo, pela classe de Cotas e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

II.1. Composição do Tribunal Arbitral: O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, as partes não cheguem a um consenso quanto à indicação de um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM ("Câmara de Arbitragem"), vigente à época do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem.

II.2. Sede da Arbitragem: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem.

II.3. Idioma da Arbitragem: O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

II.4. Vedação de decisão por Equidade: O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

II.5. Confidencialidade do Procedimento Arbitral: As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

II.6. Procedimento Arbitral e Revelia: O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

II.7. Custos e Despesas da Arbitragem: Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

II.8. Medidas Prévias Judiciais: Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço da classe de Cotas e/ou do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso.

II.9. Decisão Vinculante: Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial, obrigando as Partes a cumprir o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

II.10. Foro: Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Item II.8 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

III. Políticas da Gestora:

III.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: whg.com.br/wp-content/uploads/2021/05/WHG-Politicade-Exercicio-de-Voto.pdf.

III.2. O rateio de ordens entre a classe de Cotas e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Sigilo e Confidencialidade: Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela classe de Cotas, que fundamentem as decisões de investimento na classe de Cotas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da classe de Cotas.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

I.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) para investidores e Partes Relacionadas dos Cotistas; (ii) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Em todos os casos, desde que tais terceiros se comprometam a cumprir obrigações de confidencialidade semelhantes as previstas neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo I.

V. Anexos:

V.1 O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

VI. Prazo de Duração: O Fundo terá o Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

VII. Forma de Correspondência: Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

VIII. Regência: Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

IX. Definições e Regras de Interpretação: Para os fins do disposto neste Regulamento e nos respectivos Anexos, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles no **Anexo Descritivo II**. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento e do Anexo Descritivo I; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e no Anexo Descritivo I, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, subitens, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, anexos e apêndices deste Regulamento e do Anexo Descritivo I, conforme o caso; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Anexo Descritivo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Profissional	Fechado	8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Ilimitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio de investimento no Ativo Alvo.

I.1. Em caráter suplementar, a classe de Cotas também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Regulamento.

I.2. Os objetivos de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

II. Política de Investimento: O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da realização de investimentos no Ativo Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório do Ativo Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão.

II.1. Participação Processo Decisório: A participação do Fundo no processo decisório do Ativo Alvo pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

II.2. Controle: Observado o disposto acima, o exercício de controle acionário ou da gestão do Ativo Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no Ativo Alvo.

I.3. Dispensa de Participação do Processo Decisório: Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório quando: (i) o investimento do Fundo no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social ou do patrimônio líquido do Ativo Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento realizado no Ativo Alvo tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em tal sentido, reunidos em Assembleia de Cotistas, pela maioria das Cotas subscritas presentes.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

I.4. Diversificação: O Fundo investirá, diretamente, até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido no Ativo Alvo.

I.5 Investimento em Outros Ativos: Observado o disposto na Cláusula 3.3, a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida no Ativo Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para o Ativo Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

I.6 Derivativos: É vedado a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo; ou (b) alienar esses valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

II. Práticas de Governança: Observada as dispensas previstas do Regulamento e do Anexo Descritivo I, o Ativo Alvo somente poderá receber investimentos da Classe se atender os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

III. Enquadramento da Carteira: A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Anexo Descritivo I, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente no Ativo Alvo.

III.1. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido no Item III, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devem ser somados ao Ativo Alvo, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos no Ativo Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos no Ativo Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo do Ativo Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento junto a instituições financeiras.

IV. Desenquadramento: O limite previsto no Item III.1. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos dos Cotistas, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

IV.1. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

IV.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Item III.1. acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Item IV a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

IV.3. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do Item IV.2., o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital, conforme previsto no Compromisso de Investimento.

V. Investimento no Exterior: Observado o disposto no Público-Alvo definido acima, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito no exterior.

V.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

V.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

V.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.

VI. Procedimento de Alocação: Nos termos da política de investimento da Classe, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para investimento no Ativo Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da respectiva integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;

(ii) até que os investimentos da Classe no Ativo Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe ndo e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe no Ativo Alvo e em Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização ou resgate, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

VII. Reinvestimentos: A Classe poderá, a critério da Gestora, realizar reinvestimentos no Ativo Alvo durante o Período de Investimento.

VIII. Coinvestimento: Ressalvado o disposto no Item IX abaixo, a Classe poderá realizar investimentos no Ativo Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas ("Coinvestidores").

VIII.1. As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v)

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe ou aos Coinvestidores; (ix) caso a Classe ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (sponsor) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as "originadoras" da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

IX. Restrições: Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe no Ativo Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros do Conselho Consultivo, dos demais comitês ou conselhos eventualmente criados pela Classe os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e ainda Partes Relacionadas dos mesmos, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ou do capital social votante ou total do Ativo Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem (i) anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal do Ativo Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

IX.1. Operações de Contraparte: Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no Item (i) acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto as classes de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do Parágrafo Segundo, Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

IX.2. Exceções: Conforme disposto no Artigo 27, Parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no Item IX acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e/ou (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em seu respectivo regulamento e quando realizado por meio de fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma classe de um único fundo.

X. Partes Relacionadas: Qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora ou dos membros do Conselho Consultivo; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora ou dos membros do Conselho Consultivo e o Ativo Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.

XI. Aquisição de Cotas pela Administradora e pela Gestora: Será permitida a aquisição de Cotas, de forma direta ou indireta, pela Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

XII. Distribuição aos Cotistas: Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe no Ativo Alvo, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, caso não reinvestidos de acordo com o item VII acima, deverão ser distribuídos aos Cotistas de acordo com o previsto no Capítulo D, deste Anexo Descritivo I, conforme orientação do Conselho Consultivo e aprovação da Gestora.

XIII. Liquidação de Ativos: Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme orientação do Conselho Consultivo e aprovação da Gestora.

XIV. Mesmo Segmento: Os fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável, poderão realizar investimentos em sociedades ou outros veículos de investimento que atuem no mesmo segmento do Ativo Alvo.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

I. Período de Investimento: O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe no Ativo Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe.

I.1. O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado por 2 (dois) anos, mediante orientação da Gestora e deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.2. Durante tal período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização do Ativo Alvo.

I.3. As decisões relativas ao investimento e desinvestimento da Classe serão feitas pela Gestora.

I.4. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

I.5. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe no Ativo Alvo e/ou em Outros Ativos ou para amortização de Cotas, sendo incorporados ao Patrimônio Líquido considerados, conforme aplicável, para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos da Classe.

II. Período de Desinvestimento: Sem prejuízo do Item I.1. acima, o Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe. Com o início de tal período, a Gestora, mediante orientação do Conselho Consultivo, interromperá investimentos da Classe no Ativo Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe no Ativo Alvo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

II.1. Excepcionalmente, conforme orientação do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado, e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe no Ativo Alvo; (iii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe no Ativo Alvo ou a continuidade dos negócios do Ativo Alvo.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

B. Taxas e outros Encargos

<table>
<tr><th>Taxa de Administração</th><th colspan="2">Taxa de Gestão</th></tr>
<tr><td>Pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria, a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

Pelos serviços de escrituração a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente ao número de Cotistas multiplicado pelo respectivo valor por Cotista, nos termos da tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00] (dois mil reais), corrigido anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de eventuais valores previstos no Item I abaixo, a partir da Primeira Integralização (“Remuneração do Escriturador” e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, “Taxa de Administração”).

<table>
<tr><th>Número de Cotistas</th><th>Valor por Cotistas (a.m.)</th></tr>
<tr><td>Até 2.000</td><td>R$ 1,15</td></tr>
<tr><td>Entre 2.001 e 10.000</td><td>R$ 0,85</td></tr>
<tr><td>Entre 10.001 e 50.000</td><td>R$ 0,30</td></tr>
<tr><td>Acima de 50.001</td><td>R$ 0,10</td></tr>
</table>
</td><td colspan="2">Não será cobrada taxa de Gestão da Classe. A Classe estará sujeita às taxas de administração e performance cobradas pelo Ativo Alvo nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos. Exclusivamente para fins de referência dos Cotistas as taxas de administração e performance cobradas pelo Ativo Alvo estão discriminadas no Complemento II ao presente Regulamento.</td></tr>
<tr><th>Taxa de Performance</th><th>Taxa de Entrada</th><th>Taxa de Saída</th></tr>
<tr><td>Não será cobrada Taxa de Performance da Classe.</td><td>N/A</td><td>N/A</td></tr>
<tr><th>Taxa Máxima de Distribuição</th><th colspan="2">Taxa Máxima de Custódia</th></tr>
<tr><td>Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.</td><td colspan="2">Os serviços de custódia e tesouraria daa Classe serão prestados pelo Custodiante, o qual fará jus a uma remuneração correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mensal mínimo de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser descontada da Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de transações com títulos e valores</td></tr>
</table>

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

	mobiliários e investimentos operacionais devidas pela Classe.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

III. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço: A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão (se aplicável) sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (se aplicável) serão provisionadas diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Anexo Descritivo I.

V. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo, incluindo custódia, controladoria e escrituração, conforme mencionado acima, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente da Classe, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

VI. Para fins de esclarecimento, a remuneração do Custodiante aqui prevista é abrangida pela Taxa de Administração. Caberá à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados à Classe.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Remuneração do Escriturador será acrescida, quando aplicável, dos seguintes custos variáveis: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações, com custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais; (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante, com custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais; e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, com custo unitário de R$ 1,00 (um real), acrescido de eventuais custos com postagens.

I.1. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 20.000.00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe e de implantação da Classe no sistema de passivo, a ser paga na primeira data de pagamento da Taxa de Administração, observado que o valor da taxa de estruturação aqui prevista não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora.

C. Cotas e Regras de Movimentação

I. Cotas: A Classe é constituída por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas ("Cotas").

I.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Regulamento e do presente Anexo Descritivo I.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

I..2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe ("Registro de Cotista").

II. Primeira Emissão: A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 175, a ser realizada pela Administradora, nos termos do suplemento anexo a este Anexo Descritivo I na forma do Complemento IV, que constitui parte integrante e indissociável deste Anexo Descritivo I.

III. Valores Mínimos de Investimentos: Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe por Cotista após a Primeira Integralização.

IV. Negociação de Cotas: Mediante aprovação da Gestora e sujeito às disposições deste Anexo Descritivo I e do Regulamento, as Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

IV.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

IV.2 No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da operação, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

IV.3 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento, neste Anexo Descritivo I e na legislação e regulamentação vigentes.

IV.4 Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro ou política de *suitability* da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

V. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

VI. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Gestora, conforme recomendações do Conselho Consultivo, observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo.

I.1. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional por meio de (a) transferência eletrônica disponível – TED; ou (b) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; e/ou (ii) por meio da entrega de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e/ou Outros Ativos, desde que assim aceito conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, observado ainda o disposto no do Artigo 20, Parágrafo sexto, e no Artigo 21, inciso IV, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

I.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

I.3. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

II. Impossibilidade de Resgate de Cotas a Qualquer Tempo: Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada da Classe, conforme deliberação pela Assembleia de Cotistas.

III. Amortizações: A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de participação no Ativo Alvo, conforme orientação do Conselho Consultivo e aprovação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, caso a Classe possua liquidez suficiente, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

III.1. A Assembleia de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe e inexistência de caixa disponível, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

III.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas no Regulamento, neste Anexo Descritivo I, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

IV. Valor a Maior: Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo I, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

V. Pagamento de Tributos: Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins deste Anexo Descritivo I e do Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

IV. Novas Emissões de Cotas: Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (a) decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o disposto neste Anexo Descritivo I e no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis; ou (b) por ato único da Administradora, mediante orientação da Gestora, dentro do limite do Capital Autorizado conforme disposto no item I do Capítulo E abaixo. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia de Cotistas, o Preço de

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe em emissões subsequentes à Primeira Emissão serão definidos pela Assembleia de Cotistas e constarão do respectivo suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

IV.1. Direito de Preferência em Novas Emissões: Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, podendo ceder tal direito de preferência a terceiros ("Direito de Preferência").

IV.2. Data de Corte para Apuração do Direito de Preferência: A data de corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será definida nos documentos da Classe que aprovarem as novas emissões, sendo que serão observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 para o exercício e/ou cessão do Direito de Preferência, conforme aplicável.

IV.3. Prazo para Exercício do Direito de Preferência: O exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas respeitará o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis e deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja pela divulgação da ata da Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

E. Capital Autorizado e Emissões de Cotas

I. Capital Autorizado: Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, a Classe, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, poderá captar recursos adicionais para investimento no Ativo Alvo, no valor de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), por meio de orientação da Gestora à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe, mediante celebração de ato único da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

I.1. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

I.2. Caso a Gestora aprove a emissão de novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado, deverá comunicar a Administradora que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato da Administradora e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

I.2. O preço de emissão das novas Cotas será fixado a critério da Gestora com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe, desde que o valor das novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pela Classe, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

I.3. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Anexo Descritivo I.

II. Documentos de Subscrição: Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com a Classe um Termo de Adesão, um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Gestora.

III. Chamada de Capital: A Gestora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo I e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações do Conselho Consultivo aprovadas pela Gestora, na medida que sejam identificadas (i) oportunidades de investimento no Ativo Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista. A Administradora divulgará, ainda, comunicado ao mercado para dar publicidade às Chamadas de Capital, contendo (i) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) a data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

III.1. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Gestora, nos termos deste e do respectivo Compromisso de Investimento.

III.2 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção das respectivas Cotas subscritas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

III.3. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos no Ativo Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeitas ainda a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe. As Chamadas de Capital para o pagamento de encargos e exigibilidades do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor das Cotas subscritas de cada Cotista.

III.4. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo I, no Regulamento, e no respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

III.5. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

IV. Cotista Inadimplente: No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capita atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valo inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplent desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integr

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotist Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valo inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstim (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) alienar ou ceder as Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceir interessado, inclusive outros Cotistas, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de se abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, no termos do respectivo mandato outorgado à Administradora no respectivo Compromisso d Investimento; e

(v) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficiente para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

IV.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

IV.2. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

IV.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo I e no Regulamento.

IV.4. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, pela Gestora ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

IV.5. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

F. Conselho Consultivo

I. Conselho Consultivo: A Classe possuirá um Conselho Consultivo, que terá por função principal auxiliar a Classe durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, bem como nas Chamadas de Capital a serem realizadas pela Classe, observado o disposto neste Capítulo.

II. Composição: O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) membros, a serem indicados pela Gestora ("Conselho Consultivo").

III. Mandato do Comitê Investimentos: Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus mandatos unificados pelo Prazo de Duração. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos a qualquer

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

momento pela Gestora, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

III.1. Os membros do Conselho Consultivo poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora e aos demais membros do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de que pretendem deixar o exercício desta função. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

IV. Qualificação dos Membros do Conselho Consultivo: Observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Conselho Consultivo o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Conselho Consultivo, e que atenda os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos subitens (i) a (iii) acima; e

(v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

V. Remuneração dos Membros do Conselho Consultivo: Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

VI. Competência do Conselho Consultivo: Sem prejuízo das obrigações da Gestora, o Conselho Consultivo terá como funções:

(i) recomendar à Gestora projetos e propostas de oportunidades de investimento e desinvestimento no Ativo Alvo;

(ii) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de Chamadas de Capital;

(iii) indicar quaisquer terceiros a serem contratados pela Classe e/ou pelo Ativo Alvo (caso aplicável), incluindo, mas não se limitando, a consultores financeiros, legais, conselheiros, diretores, funcionários e demais prestadores de serviço para a operação da Classe e/ou do Ativo Alvo;

(iv) recomendar à Administradora e à Gestora a realização de amortização de Cotas;

(v) auxiliar a Gestora em questões relevantes de interesse da Classe no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais do Ativo Alvo;

(vi) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe junto ao Ativo Alvo, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento do Ativo Alvo, na execução da política de investimentos e enquadramento dos ativos; e

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(vii) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos do Ativo Alvo.

VII. Reuniões do Conselho Consultivo: Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Conselho Consultivo. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho Consultivo.

VII.1. O Conselho Consultivo poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

VII.2. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por voto favorável da maioria de seus membros.

VII.3. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe.

VII.4. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Conselho Consultivo nas matérias sujeitas a sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

VIII. Conflito de Interesse no Conselho Consultivo: Os membros do Conselho Consultivo não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o da Classe, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de conselhos ou comitês de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, com o compromisso de atualizar tais informações aos cotistas, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

G. Responsabilidade dos Cotistas

I. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. Liquidação: A Classe será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

I.1. No caso de liquidação da Classe, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a Administradora: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, transferindo todos os recursos daí resultantes

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

para a conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe; e (iii) realizará a alienação do Ativo Alvo integrante da Carteira.

I.2. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação da Gestora, de modo que a seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) vender os valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores o em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referido mercados;

(ii) vender, através de transações privadas, os valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo integrante d Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou

(iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega d bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valo justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos d regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto n Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas n B3.

I.3. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no Item I, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

I.4. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

I.5. Para fins da distribuição de ativos de que trata o Item I.2., subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais valores mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

I.6. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o Item I.2., subitem (iii) acima, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

I.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

I.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

I.9. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Item I.7. acima, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

I.10. Para os fins deste Item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo poderão optar por não integrar o condomínio.

II. Condução Liquidação: A liquidação da Classe será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

II.1. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo Descritivo I.

II.2. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

II.3. Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

J. Comunicações

I. Informações Periódicas: A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações referidas no modelo do Suplemento da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e dos Outros Ativos que a integram, com base no exercício social da Classe; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo declaração de que forma obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, deste Anexo Descritivo I do Regulamento.

II. Relatórios e Informações: A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e

(iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

III. Alteração do Valuation: Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) u relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no val justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Class apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início d exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nov avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovaçã em Assembleia de Cotistas.

IV. Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis referidas no subitem (iii) do Item III acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

IV.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia de Cotistas, nos termos do subitem (ii), alínea (c) do Item III acima.

V. Ato ou Fato Relevante: A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Anexo Descritivo I e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

V.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, da Administradora e da Gestora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

V.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou de qualquer Ativo Alvo.

V.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

VI Divulgação: A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

VI.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas,

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

recebimento de votos em sede de Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

K. Contabilização e Demonstrações Contábeis

I. Escrituração Contábil: A Classe é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

II. Exercício Social: O exercício social da Classe tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

III. Demonstrações Financeiras: As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

IV. Auditoria: Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados pelo Auditor Independente eleito pela Administradora. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

V. Reavaliação: Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência de qualquer Ativo Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente ao Ativo Alvo o aos Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de um sociedade investida pela Classe, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de um sociedade investida pela Classe, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judici ou extrajudicial envolvendo uma sociedade investida pela Classe;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação substancial de ativos por um Ativo Alvo;

(vi) oferta pública de valores mobiliários de emissão de qualquer Ativo Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com valores mobiliários de emissão do Ativ Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

VI. Normas Contábeis: Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

VII. Avaliação Anual: O Ativo Alvo será avaliado anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

L. Fatores de Risco da Classe

I. Fatores de Risco: Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. A Carteira e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e os Cotistas estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no Complemento I a este Anexo Descritivo I.

II. Ciência dos Riscos: Ao ingressar na Classe, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo da Classe e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

III. FGC: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

(i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelo Ativo Alvo ou pelos emissores dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe. Adicionalmente, os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **Risco de Concentração da Carteira da Classe.** A Classe adquirirá, exclusivamente, valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para o Ativo Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto;

(iv) **Risco de Mercado em Geral.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(v) **Risco Cambial.** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude desta estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior. A Classe investirá em um Ativo Alvo localizado no exterior, de forma que estará sujeito à realização de chamadas de capital em moeda estrangeira. Caso em razão de variações cambiais, o Capital Comprometido, em moeda corrente nacional, não seja suficiente para satisfazer as obrigações do Fundo no âmbito das chamadas de capital do Ativo Alvo, os Cotistas poderão ser chamados a fazer novos aportes na Classe;

(vi) **Risco de Investimento no Exterior.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pela Classe estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe;

(vii) **Risco de Mercado Externo.** A Classe poderá investir seu patrimônio líquido no Ativo Alvo e em Outros Ativos localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe, do Ativo Alvo e dos Outros Ativos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comercio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de cambio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar da Gestora levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe, não há garantia de que a Gestora avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora a Gestora possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim a Gestora pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente;

(viii) **Riscos Relacionados ao Ativo Alvo.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada no Ativo Alvo. No âmbito dos investimentos no Ativo Alvo serão devidas taxas de administração, gestão e performance. Não há garantias de: (i) bom desempenho do Ativo Alvo; (ii) solvência do Ativo Alvo; (iii) continuidade das atividades do Ativo Alvo; (iv) liquidez para a alienação do Ativo Alvo; e (v) valor esperado na alienação do Ativo Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos ao Ativo Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de distribuição podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Ativo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação do Ativo Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho do Ativo Alvos acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e/ou fundos de investimento de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio/cotista do Ativo Alvo, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira;

(ix) **Risco de responsabilização por passivos do Ativo Alvo.** Nos termos da regulamentação, exceto em casos específicos, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas do Ativo Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Adicionalmente, no âmbito de suas atividades, o Ativo Alvo e, eventualmente, a própri a Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

(x) **Risco sobre a Propriedade do Ativo Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelo Ativo Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

(xi) **Risco de Diluição.** Caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital do Ativo Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua respectiva participação diluída;

(xii) **Risco de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos no Ativo Alvo, a critério da Gestora, durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento e do Anexo Descritivo I.

(xiii) **Riscos associados ao COVID-19 e Outras Pandemias/Epidemias.** A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho da Classe. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional do Ativo Alvo;

(xiv) **Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Comprometido.** A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (Lei da Liberdade Econômica), aditou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Não obstante, considerando o regime de responsabilidade ilimitada previsto neste Regulamento, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais na Classe, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades da Classe que não possam ser honradas com o patrimônio da Classe;

(xv) **Risco de Patrimônio Negativo.** Os Cotistas poderão ser chamados a fazer novos aportes na Classe para cobrir eventuais (a) necessidades de capital da Classe para fazer frente a suas obrigações no âmbito das chamadas de capital do Ativo Alvo; e/ou (b) perdas patrimoniais da Classe;

(xvi) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xvii) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista deseje desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas incialmente para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xviii) **Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Aenxo I;

(xix) **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez do Ativo Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe, as Cotas, por orientação da Assembleia de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(xx) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe.** A Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para alienálos;

(xxi) **Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes do Ativo Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(xxii) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelo Ativo Alvo;

(xxiii) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, leis cambiais, a regulação da CVM, as normas emitidas por órgãos autorreguladores e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de classe de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores e autorreguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

(xxiv) **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento no Ativo Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de tais investimentos pela Classe. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;

(xxv) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**. A Classe poderá adquirir valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo, na qual os Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou os membros do Conselho Consultivo, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venha a deter participação, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, dos membros do Conselho Consultivo e/ou dos Cotistas, bem como de classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Administradora e/ou pela Gestora. Dessa forma, caso venha a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos no Regulamento, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Adicionalmente, o Ativo Alvo poderá adquirir ativos, nos quais os cotistas, o general partner, administrador e/ou gestor do Ativo Alvo, bem como suas partes relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, incluindo por meio de coinvestimentos, bem como exercer influência na gestão. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas ao Ativo Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Ativo Alvo;

(xxvi) **Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária.** A Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe no Ativo Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Ativo Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. Adicionalmente, o Ativo Alvo poderá, a critério do seu general partner, realizar coinvestimentos, inclusive com outros fundos ou veículos em que o general partner ou suas afiliadas desempenham um papel de gestão de recursos. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe;

(xxvii) **Risco de não aproveitamento de Benefício Fiscal.** É o não atendimento pela Classe, pelo Ativo Alvo e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xxviii) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

(xxix) **Risco da Prestação de Serviços de Gestão a Outras Classes de Fundos de Investimento.** A Gestora poderá fornecer serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários a outras classes de fundos de investimento, os quais poderão ou não atuar em setores semelhantes aos da Classe. Portanto, como Gestora da Classe e de outras classes de fundos de investimento, a Gestora poderá decidir por atribuir determinados ativos a outras classes de fundos de investimento que poderão ter, por fatores externos e alheios à vontade da Gestora (sem que ocorra qualquer promessa de rentabilidade) desempenho superior se comparados ao desempenho de eventuais ativos atribuídos à Classe. Dessa forma, não é possível garantir que a Classe terá direitos exclusivos ou preferência na aquisição de tais ativos.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

(xxx) **Risco Relacionado à Substituição da Gestora.** A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotas, observado o quórum aplicável, e poderá renunciar à prestação de serviços de gestão de carteira para a Classe, com ou sem motivação. Adicionalmente, conforme previsto no Anexo Descritivo I e no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e a Gestora no que tange à gestão da Classe. Tanto no caso de renúncia quanto no caso de destituição, a impossibilidade de encontrar um substituto no prazo regulamentar poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe;

(xxxi) **Riscos Relacionados à Arbitragem.** O Regulamento da Classe prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(xxxii) **Demais Riscos.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

COMPLEMENTO II

Seguem abaixo as principais características do Fundo Investido ("Fundo Investido"), nos termos do Limited Partnership Agreement do Bewater Growth Fund I, LP e, em caso de divergências, prevalecerá os termos do Limited Partnership Agreement, sendo certo que o mesmo poderá ser alterado de tempos em tempos e a Gestora não possui obrigação regulatória de atualizar o presente Anexo sempre que ocorrer uma alteração do Limited Partnership Agreement do Fundo Investido. Este anexo é meramente informativo e não contém a totalidade das informações relativas ao Fundo Investido e/ou Limited Partnership Agreement.

Exceto se expressamente deliberado, os termos aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no regulamento do Fundo Investido.

Denominação e forma de constituição: BEWATER GROWTH FUND I, LP, constituído sob as leis de Delaware, Estados Unidos ("Fundo Investido").

Prazo de Duração: O Fundo Investido terá prazo determinado de duração equivalente a até 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de seus ativos. Este prazo poderá ser prorrogado mediante recomendação do General Partner do Fundo Investido.

Público-Alvo: Accredited Investor.

General Partner: Bewater GP Growth Fund, LLC, a Delaware limited liability company.

Objetivo: O Fundo Investido busca gerar valorização de capital de longo prazo por meio de uma estratégia de venture capital focada principalmente em investimentos negociados de forma privada em empresas em estágio inicial e em estágio de crescimento com operações substanciais na América Latina. Além disso, o Fundo Investido se envolverá em outras atividades que sejam permitidas por meio do Limited Partnership Agreement ou sob a Lei ou são incidentais ou auxiliares, conforme o General Partner julgar necessário ou aconselhável, tudo de acordo com os termos e condições estabelecidos no Limited Partnership Agreement.

Administração: Sujeito às limitações do Limited Partnership Agreement, caberá exclusivamente ao General Partner a gestão e o controle do Fundo Investido.

Investimentos: Antes do término do Período de Investimento ou da data em que o Fundo Investido investir a totalidade dos recursos comprometidos, o que ocorrer primeiro, as oportunidades de investimento que se enquadrem no objetivo de investimento do Fundo Investido (uma "Oportunidade Alvo"), conforme determinado pelo General Partner, será alocado ao Fundo Investido; observado que o General Partner pode oferecer uma parte de qualquer Oportunidade Alvo a um ou mais investidores terceiros ou Outros Fundos se entender que é do melhor interesse do Fundo Investido.

O General Partner pode fazer com que o Fundo Investido invista em uma empresa de portfólio que é, ou se tornará, uma empresa de portfólio de um ou mais Outros Fundos e, mais geralmente, co-investir ou investir cruzado na mesma empresa de portfólio com um Outro Fundo.

Taxa de Administração: A partir do primeiro fechamento, será devida ao General Partner ou seu designado uma taxa de administração anual (a "Taxa de Administração") calculada da seguinte forma:

(i) Para cada período trimestral iniciado antes do Período de Investimento, a Taxa de Administração será igual ao produto de (A) um 1/4 (quarto) de 2,0% (dois por cento),

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

multiplicado (B) pelo valor agregado dos Compromissos de Investimento dos Limited Partners; e

(ii) A partir de então, a Taxa de Administração trimestral será equivalente ao produto de (A) 1/4 (quarto) de 2,0% (dois por cento), multiplicado (B) pela diferença (x) do valor agregado de Contribuições de Capital dos Limited Partners, menos (y) a base de custo dos Investimentos da Carteira que foram alienados pelo Fundo Investido que seja atribuível às Contribuições de Capital dos Limited Partners. Capital dos Limited Partners, menos (y) a base de custo dos Investimentos da Carteira que foram alienados pelo Fundo Investido que seja atribuível às Contribuições de Capital dos Limited Partners.

A Taxa de Administração será paga trimestralmente e será pro rata nos trimestres inferiores a 3 (três) meses corridos. O General Partner pode renunciar, reduzir ou modificar a Taxa de Administração em relação a qualquer Limited Partners, no todo ou em parte, a critério do General Partner.

Distribuições: Durante o Período de Investimento, o Fundo Investido poderá, mas não será obrigada a fazer distribuições aos Partners. Após o Período de Investimento, o Fundo Investido distribuirá os recursos disponíveis razoavelmente após o recebimento pelo Fundo Investido; observado que o Fundo Investido não será obrigado a fazer distribuições de valor mínimo, conforme razoavelmente determinado pelo General Partner. Os recursos disponíveis preliminarmente serão distribuídos entre os Partners pro rata de acordo com suas respectivas participações (sujeitas a ajuste pelo General Partner por qualquer inadimplência, exclusão ou questão semelhante). O valor distribuído ao General Partner (ou uma Afiliada) será distribuído ao General Partner (ou tal Afiliada, conforme aplicável). A parcela preliminar de cada Limited Partner dos recursos disponíveis será dividida entre tal Limited Partner e o General Partner da seguinte forma e prioridade:

(i) primeiro, 100% (cem por cento) para o Limited Partner até o momento em que o Limited Partner tenha recebido distribuições em valor equivalente as Contribuições de Capital do Limited Partner;

(ii) segundo, 100% para o Limited Partner até o momento em que o Limited Partner tenha recebido distribuições de acordo com a o item (i) e este item (ii) igual à soma das Contribuições de Capital do Limited Partner e o Retorno Preferencial;

(iii) terceiro, 100% para o General Partner até o momento em que o General Partner tenha recebido distribuições em valor equivalente a, pelo menos, a 20% do valor pelo qual (x) a soma das distribuições para o Limited Partner de acordo com o Limited Partnership Agreement e distribuições ao General Partner de acordo com este item (iii) com relação a tal General Partner é maior que (y) as contribuições de capital do General Partner;

(iv) quarto, enquanto a Meta de Performance não for cumprida, 80% para o Limited Partner e 20% para o General Partner; e

(v) A partir de então, a partir e após o momento em que a Meta de Performance for atendida, e enquanto permanecer satisfeita, 75% para o General Partner e 25% para o Limited Partner.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Definições:

"Contribuições de Capital" significa, com relação a qualquer Partner, a contribuição em dinheiro e o valor de todos os bens contribuídos por tal Partner para o Fundo Investido, conforme determinado pelo General Partner.

"Compromissos de Investimento" significa o valor total que um Limited Partner se comprometeu a contribuir para o capital do Fundo Investido.

"Meta de Performance" significa, separadamente para cada Limited Partner, a qualquer momento da determinação, a condição que existe se o Valor Justo de Mercado das distribuições a tal Limited Partner, juntamente com quaisquer distribuições para tal Limited Partner de qualquer Veículo de Investimento Alternativo de acordo com as disposições correspondentes do(s) contrato(s) de tal Veículo de Investimento Alternativo, reduzido pelo valor de quaisquer distribuições que tal Limited Partner tenha sido obrigado a devolver ao Fundo Investido, ou para um Veículo de Investimento Alternativo de acordo com as disposições correspondentes do(s) contrato(s) regido(s) de qualquer Veículo de Investimento Alternativo, é igual ou superior a 500% do Compromisso de Investimento de tal Limited Partner.

"Período de Investimento" significa o período que começa no primeiro fechamento e termina em o 4º (quarto) aniversário do primeiro fechamento, observado que o General Partner pode encerrar antecipadamente o Período de Investimento a seu critério.

"Outros Fundos" significa qualquer fundo de investimento ou veículo diferente do Fundo Investido em relação ao qual o General Partner, a gestora ou qualquer um dos seus respectivos membros ou Afiliadas desempenha um papel principal de gestão de investimento.

"Retorno Preferencial" significa, separadamente para cada Limited Partner, um valor igual a juros cumulativos, compostos anualmente, sobre o excesso, se houver, de (x) as Contribuições de Capital agregadas desse Limited Partner menos (y) as distribuições feitas a tal Limited Partner de acordo com o Limited Partnership Agreement, a uma taxa anual de 6% (seis por cento).

Fatores de Risco do Fundo Investido:

Riscos Gerais de Investimento e Estratégia Os investimentos em Empresas em Fase de Crescimento são de Alto Risco. O Fundo Investido pretende investir em empresas privadas em fase de crescimento. Investimentos nessas empresas envolvem um risco maior do que o risco geralmente associado a investimentos em empresas mais estabelecidas. Essas empresas do portfólio (portfolio companies) podem ter tecnologias ou modelos de negócios novos ou não comprovados que, em última análise, podem não ser bem-sucedidos. Referidas empresas do portfólio podem sofrer falhas ou quedas substanciais de valor em qualquer fase e podem enfrentar intensa concorrência comercial de outras empresas, incluindo empresas estabelecidas com recursos significativamente maiores. O sucesso das empresas do portfólio dependerá de sua gestão e não há garantia de que seu desempenho atenderá às expectativas do Fundo Investido. Normalmente, existe um mercado ilíquido para os valores mobiliários dessas empresas. Com relação às empresas em fase de crescimento, essas empresas menos estabelecidas tendem a ter menor capitalização e menos recursos e, portanto, muitas vezes são mais vulneráveis ao fracasso financeiro. Essas empresas também podem ter históricos operacionais mais curtos para avaliar o desempenho futuro. Para avaliar o desempenho futuro da empresa do portfólio, o General Partner ou a Management Company podem se basear nas suas próprias projeções ou nas projeções da própria empresa do portfólio, bem como em determinados fatores fora do controlo do General Partner, da Management Company e da empresa do portfólio. Uma empresa do portfólio pode deixar de gerenciar seu próprio crescimento de forma eficaz. A comercialização e o valor de tais investimentos dependerão de muitos fatores que estão além do controle do General Partner e da

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Management Company. Assim, não há garantia de que as empresas do portfólio do Fundo Investido serão lucrativas ou serão capazes de obter liquidez para os detentores de seus valores mobiliários (incluindo o Fundo Investido), ou que qualquer distribuição como resultado dos investimentos do Fundo Investido nas empresas do portfólio será feita aos Limited Partners.

Riscos Econômicos e de Mercado. Os mercados público e privado de equity muitas vezes experimentam uma volatilidade significativa de valor. Existe um risco substancial de que tal volatilidade possa continuar e que os valores de investimento possam diminuir substancialmente no futuro. As empresas investidas do Fundo Investido são sensíveis a oscilações gerais de queda na economia como um todo ou no setor de tecnologia, o que pode, por sua vez, impactar de forma adversa os investimentos do Fundo Investido nessas empresas e, assim, reduzir ou eliminar os retornos para os investidores do Fundo Investido, podendo resultar em uma perda total das contribuições de capital feitas por um investidor. Além disso, fatores específicos próprios de uma empresa do portfólio podem resultar em um efeito adverso sobre o investimento do Fundo Investido em tal empresa. Uma recessão econômica ou eventos adversos no mercado de capitais, incluindo a volatilidade dos mercados de valores mobiliários de empresas de tecnologia, podem ter um impacto negativo em algumas ou em todas as empresas do portfólio do Fundo Investido, incluindo a incapacidade das empresas do portfólio de acessar capital adicional necessário para sustentar seu crescimento ou conduzir suas operações, o que, por sua vez, pode impactar de forma negativa os investimentos do Fundo Investido em tais empresas e reduzir ou eliminar os retornos para os investidores do Fundo Investido, podendo resultar na perda total das contribuições de capital feitas por um investidor. A incapacidade de garantir capital adicional pode resultar na necessidade do Fundo Investido de realizar investimentos em uma determinada empresa do portfólio maiores do que aqueles que normalmente faria e ainda de realizar investimentos subsequentes em uma determinada empresa para sustentar seu crescimento ou manter suas operações.

Investimentos Ilíquidos e de Longo Prazo. Embora os investimentos do Fundo Investido possam gerar alguma receita corrente, o retorno do capital e a realização de ganhos, se houver, de um investimento geralmente ocorrerão apenas após a alienação parcial ou total desse investimento. Embora um investimento possa ser vendido a qualquer momento, geralmente não se espera que isso ocorra por vários anos após a realização do investimento. É improvável que haja um mercado para os valores mobiliários detidos pelo Fundo Investido. Portanto, nenhuma garantia pode ser dada de que, caso seja necessária a alienação pelo Fundo Investido de determinado investimento por ele detido, o Fundo Investido irá conseguir alienar tal investimento a valor de mercado, existindo o risco de que a alienação desses investimentos possa precisar de um longo período de tempo para se concretizar ou que possa resultar em distribuições em espécie aos investidores. Geralmente, o Fundo Investido não será capaz de vender seus investimentos através do mercado de capitais. Além disso, não há garantias de que os investimentos do Fundo Investido possam ser vendidos de forma privada. O Fundo Investido geralmente espera que as empresas do seu portfólio realizem ofertas públicas iniciais de seus valore mobiliários ("IPO") ou que sejam alienadas a empresas de tecnologia estratégicas já estabelecidas e muito maiores, o que permitiria ao Fundo Investido recuperar o valor de seus investimentos. Não há garantia de que esses IPOs ou vendas serão bem-sucedidos, que o mercado de IPO será sempre atraente ou que empresas de tecnologia estratégicas continuarão adquirindo essas empresas emergentes. Como resultado, os investidores devem estar preparados para arcar com os riscos de deter participações no Fundo Investido por um longo período de tempo sem receber um retorno de capital e/ou realizar ganhos.

A Proteção da Propriedade Intelectual é Incerta. Em muitos casos, o valor auferido em uma empresa do portfólio depende da proteção dos direitos de propriedade em relação a um ou mais produtos ou serviços ("Produtos do Portfólio"). Os Produtos do Portfólio podem resultar em royalties para seu

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

proprietário e podem levar terceiros a desejar comprar a empresa proprietária dos Produtos do Portfólio a fim de adquirir esses direitos de propriedade intelectual. Em muitos casos, a capacidade de um terceiro de pagar os royalties exigidos ("Devedor de Royalties"), ou a capacidade do Fundo Investido de aumentar o valor de uma empresa de seu portfólio em relação a um Produto do Portfólio, depende da obtenção e manutenção por tal empresa do portfólio da proteção das patentes e segredos comerciais dos Produtos do Portfólio, seu uso e os métodos utilizados para fabricá-los, bem como da defesa bem sucedida desses direitos de propriedade intelectual contra contestações de terceiros. O grau de proteção futura a ser concedido aos Produtos do Portfólio é incerto porque os meios legais oferecem apenas proteção limitada e podem não proteger de forma adequada os direitos das entidades interessadas no Produto do Portfólio ("Parte Interessada") ou não permitir que ganhem ou mantenham sua vantagem competitiva. A proteção dos direitos de propriedade associados aos Produtos do Portfólio é difícil e custosa, além de não ser garantida. Não há garantia de que quaisquer patentes emitidas subjacentes aos Produtos do Portfólio fornecerão proteção suficiente para permitir que as Partes Interessadas conduzam seus negócios no curso ordinário. As Partes Interessadas podem incorrer em custos substanciais como resultado de litígios ou outros processos relacionados a patentes e outros direitos de propriedade intelectual em conexão com os Produtos do Portfólio e podem não conseguir proteger seus direitos ou comercializar os respectivos Produtos do Portfólio. Além disso, não há garantia de que as Partes Interessadas não serão alvo de reclamações de violação de propriedade intelectual por terceiros. Se um terceiro alegar que uma Parte Interessada está utilizando invenções protegidas pelos direitos de propriedade intelectual do respectivo terceiro, esse terceiro pode buscar medidas judiciais para impedir que a Parte Interessada conduza seus negócios no curso ordinário, o que provavelmente prejudicaria de forma adversa o valor do investimento realizado pelo Fundo Investido. As ações judiciais de violação de propriedade intelectual são onerosas, provavelmente afetariam os resultados das operações da Parte Interessada e desviariam a atenção de sua gestão.

Ausência de Garantia de Distribuições. Não há garantia de que o Limited Partner receberá distribuições do Fundo Investido em valor equivalente ao seu investimento no Fundo Investido. O timing da distribuição de lucro, se houver, é altamente incerto.

Dificuldade no Desenvolvimento de Oportunidades de Investimento. Não há garantias de que o General Partner ou suas afiliadas irão desenvolver um número adequado de oportunidades de investimento que sejam atraentes para o investimento de todo o capital no Fundo Investido.

Dificuldade na Avaliação dos Investimentos. Geralmente, não há mercado imediatamente disponível para um número substancial de investimentos do Fundo Investido e, portanto, a maioria dos investimentos do Fundo Investido será difícil de ser avaliada. Apesar dos esforços por parte do General Partner e da Management Company para a obtenção de informações suficientes para monitorar alguns dos investimentos do Fundo Investido e para conduzir avaliações e determinações de preços beminformadas, pode ser que em alguns momentos o General Partner e a Management Company apenas sejam capazes de obter informações limitadas. É possível que o General Partner e a Management Company não tenham conhecimento tempestivo de algumas alterações materiais adversas que posam ocorrer em relação a alguns dos investimentos do Fundo Investido. O General Partner e a Management Company podem ter de realizar avaliações sem estarem amparados por uma quantidade adequada de informações relevantes. Potenciais Limited Partners devem estar cientes de que, como resultado das referidas dificuldades, bem como de outras incertezas, qualquer avaliação feita pelo General Partner ou pela Management Company pode não representar o valor justo de mercado dos valores mobiliários adquiridos pelo Fundo Investido e, nesse caso, o Fundo Investido poderá não ser capaz de alienar suas participações a valor justo de mercado ou a valor semelhante.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Investimentos Minoritários. O Fundo Investido pode deter uma participação minoritária em empresas do seu portfólio e, portanto, pode ter uma capacidade limitada de direcionar as ações do conselho de administração da referida empresa para melhor proteger ou gerir seu investimento em tal empresa do seu portfólio, embora como condição de investimento em uma empresa do portfólio, a Management Company espera que sejam negociados direitos de acionista adequados para proteger, até certo ponto, a participação do Fundo Investido na empresa do portfólio. Não há garantia de que o Fundo Investido será capaz de obter tais direitos de acionistas ou mecanismos de proteção aos minoritários ou que, se tais direitos e mecanismos de proteção forem obtidos, eles serão efetivos.

Limitações à Capacidade de Desinvestimento. O portfólio de investimentos do Fundo Investido consistirá em investimentos em empresas privadas. A comercialização e o valor de cada um desses investimentos dependerão de muitos fatores que estão além do controle do General Partner e da Management Company. O General Partner deixará de deter participação direta nas empresas do portfólio nas quais investe através de duas formas principais: (i) vendas privadas (incluindo a aquisição das suas empresas do portfólio por outros) e (ii) IPOs e ofertas públicas secundárias. A qualquer momento, uma ou ambas as vias podem não estar disponíveis para o Fundo Investido, ou o timing de desinvestimento pode não ser o ideal. Assim, a qualquer momento a capacidade de desinvestir e liquidar as participações detidas no portfólio pode ser limitada e adiada por muitos anos. Geralmente, os investimentos feitos pelo Fundo Investido serão ilíquidos e difíceis de serem avaliados, e haverá pouca ou nenhuma garantia para a proteção de seu investimento uma vez realizado. O mercado para empresas emergentes em crescimento é extremamente volátil. Essa volatilidade pode afetar de forma adversa o desenvolvimento das empresas do portfólio, a capacidade do Fundo Investido de alienar seus investimentos e o valor dos valores mobiliários adquiridos a título de investimento na data da venda ou distribuição pelo Fundo Investido.

Mercado Altamente Competitivo para Oportunidades de Investimento. O negócio de capital de risco (venture capital) é altamente competitivo e envolve um alto grau de incerteza. O Fundo Investido e o General Partner irão competir com outros investidores e fundos estabelecidos com recursos e experiência substanciais. A quantidade de oportunidades de investimento adequadas para o Fundo Investido é limitada, e a intensa competição por tais oportunidades pode resultar em um aumento no preço de tais investimentos para o Fundo Investido ou mesmo na incapacidade do Fundo Investido de obter oportunidades de investimento em determinadas empresas. Não há garantia de que o Fundo Investido irá identificar investimentos apropriados para todo o capital comprometido do Fundo Investido ou que algum ou todo esse capital será investido dentro de um período específico.

Riscos de Gestão, Parceria e Participação

Novo Fundo de Investimento sem Histórico Operacional. O Fundo Investido não possui histórico operacional anterior para avaliar seu desempenho. Não há garantia de que a estratégia do Fundo Investido Fundo Investido será bem-sucedida ou que o objetivo de investimento do Fundo Investido será alcançado. Além dos riscos aqui descritos e outros riscos que podem não estar descritos neste documento, as perspectivas do Fundo Investido devem ser consideradas à luz dos riscos, despesas e dificuldades frequentemente enfrentadas pelas empresas de gestão de investimentos.

Confiança na Gestão. Todas as decisões relativas à gestão dos negócios do Fundo Investido serão tomadas exclusivamente pelo General Partner e pela Management Company. Consequentemente, os investidores não devem adquirir Participações a menos que estejam dispostos a confiar todos os aspectos da gestão das atividades de investimento do Fundo Investido ao General Partner e à Management Company. Os investidores devem avaliar de forma cuidadosa a experiência pessoal e o desempenho empresarial da equipe de gestão.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Outras Atividades dos Sócios do General Partner. Os sócios do General Partner irão dedicar o tempo que for necessário ou apropriado para conduzir os negócios e gerir os ativos do Fundo Investido. No entanto, espera-se que os sócios do General Partner continuem a dedicar tempo e recursos necessários para gerenciar outros interesses comerciais, e não há garantia de que não irão surgir conflitos de interesse entre as atividades relacionadas ao Fundo Investido e outros interesses comerciais desses sócios. Sem limitar o exposto, antecipa-se que dois sócios do General Partner também serão sócios de veículos de gestão que controlam fundos de capital de risco (venture capital funds) em estágio inicial com foco de investimento em empresas privadas na América Latina (cada um desses fundos, um "Outro Fundo"). O General Partner acredita que essas atividades não irão interferir de forma material em suas responsabilidades para com o Fundo Investido e que quaisquer conflitos de interesse que possam vir s surgir podem e serão gerenciados de maneira adequada.

Co-Investimentos e Investimentos Cruzados. O Fundo Investido e outros fundos afiliados (incluindo, sem limitação, os Outros Fundos) podem investir na mesma classe de valores mobiliários de uma empresa do portfólio (ou seja, "co-investimentos") ou em rodadas subsequentes de valores mobiliários da mesma empresa do portfólio (ou seja, "investimentos cruzados"). Co-investimentos e investimentos cruzados envolvem inerentemente conflitos de interesse entre o Fundo Investido e o outro fundo de investimento. Um fundo terá interesses diferentes em relação à avaliação de uma empresa do portfólio em uma rodada específica de financiamento, dependendo se esse fundo participou ou não de uma rodada anterior de financiamento. Por exemplo, em geral, um fundo que participou de uma rodada anterior de financiamento de uma empresa do portfólio teria interesse em que essa empresa do portfólio alcançasse uma avaliação mais alta em uma rodada de financiamento subsequente. Em contraste, um fundo que não participou de uma rodada anterior de financiamento de uma empresa do portfólio normalmente, em relação ao fundo que participou de uma rodada anterior de financiamento dessa empresa do portfólio, teria interesse em participar de uma rodada de financiamento subsequente dessa empresa do portfólio a uma avaliação mais baixa. Da mesma forma, os fundos podem ter interesses diferentes em relação ao preço de saída de um investimento, dependendo se esses fundos participaram ou não de uma rodada anterior de financiamento, e fundos com durações diferentes podem ter interesses diferentes em relação à atratividade de investimento de longo prazo. No entanto, sujeito às restrições limitadas do Acordo do Fundo Investido, o General Partner está autorizado a fazer com que o Fundo Investido realize co-investimentos e investimentos cruzados com um ou mais outros fundos afiliados, incluindo, sem limitação, os Outros Fundos.

Investimento Especulativo. Os objetivos do Fundo Investido são altamente especulativos e não há garantia de que o Fundo Investido será capaz de atingir qualquer um de seus objetivos. Não há garantia de que o Fundo Investido será capaz de gerar retornos para seus Limited Partners ou que os retornos serão proporcionais aos riscos de investimento no tipo de transações aqui descritas. Não há garantia de que qualquer Limited Partner receberá qualquer distribuição do Fundo Investido. Assim, a realização de investimento no Fundo Investido só deve ser contemplada por pessoas que podem arcar com uma perda de todo o seu investimento.

Falta de Diversificação. O Fundo Investido pode participar de um número limitado de investimentos de portfólio. O Fundo Investido se concentrará em investimentos relacionados ao setor de tecnologia e, portanto, pode não aproveitar os riscos reduzidos de um portfólio amplamente diversificado. Um foco de investimento específico é inerentemente mais arriscado e pode fazer com que o investimento do Fundo Investido seja mais suscetível a determinadas condições ou ocorrências econômicas, políticas, regulatórias, sociais ou setoriais em comparação com um fundo, ou um portfólio de fundos, que seja mais diversificado ou tenha um foco de setor mais amplo.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Falha em Aumentar o Volume Alvo da Oferta. Não há garantia de que as metas de captação de recursos do Fundo Investido serão cumpridas. Caso o Fundo Investido não aumente o volume total da oferta, o Fundo Investido pode não conseguir diversificar seus investimentos. A falta de diversificação do portfólio pode aumentar a exposição do Fundo Investido a condições adversas de mercado no setor em que o Fundo Investido opera. Tais condições adversas podem ter um impacto negativo nos retornos do Fundo Investido.

Riscos Legais e Regulatórios. O Fundo Investido não é e não espera ser registrado como uma "empresa de investimento" ("investment company") sob o Investment Company Act, nos termos da isenção prevista nas Seções 3(c)(1) e/ou 3(c)(7) do Investment Company Act. Não há garantia de que tais isenções continuarão aplicáveis ao Fundo Investido. Devido aos ônus do cumprimento do Investment Company Act, o desempenho do portfólio de investimentos do Fundo Investido pode ser materialmente afetado de forma adversa, e os riscos envolvidos no financiamento das empresas do portfólio podem aumentar de forma substancial, se o Fundo Investido ficar sujeito ao registro sob o Investment Company Act. Nem o Fundo Investido nem seus advogados, podem garantir aos investidores que, sob certas condições, circunstâncias que se modifiquem ou alterações na lei, o Fundo Investido não irá se sujeitar ao Investment Company Act ou a outra regulamentação onerosa. Além disso, o Fundo Investido não planeja realizar o registro da oferta das Participações aos seus limited partners nos termos do Securities Act. Como resultado, um Limited Partner não irá receber as proteções do Securities Act ou do Investment Company Act com relação ao seu investimento no Fundo Investido.

Management Company Não Registada como Consultora de Investimentos. A Management Company não deverá registar-se como consultora de investimentos perante a SEC ou qualquer entidade reguladora estatal. Como tal, os Limited Partners não terão todas as proteções que se aplicam aos consultores de investimento nos termos do Investment Advisers Act de 1940.

Side Letters e Outros Acordos com Limited Partners. O Fundo Investido pode celebrar acordos separados com determinados investidores, como aqueles afiliados ao General Partner ou aqueles que se entenda que representem um relacionamento importante ou estratégico, renunciar a certos termos ou permitir que esses investidores invistam em termos diferentes daqueles especificamente descritos no Sumário dos Termos, incluindo termos relacionados a taxas ou informações detalhadas fornecidas a esses investidores sobre o Fundo Investido. Sob certas circunstâncias, esses acordos podem criar preferências ou prioridades para tais Limited Partners. O Fundo Investido pode oferecer a determinados Limited Partners informações e relatórios adicionais ou diferentes daqueles oferecidos a outros Limited Partners. Essas informações podem fornecer ao destinatário mais informações sobre as atividades do Fundo Investido do que auqelas incluídas nos relatórios padrão para os Limited Partners.

Necessidade de Investimentos Subsequentes. Após seu investimento inicial em certas empresas do portfólio, prevê-se que o Fundo Investido será chamado com frequência para fornecer fundos adicionais às empresas do portfólio ou terá a oportunidade de aumentar seu investimento em uma empresa do portfólio de sucesso. Conforme mencionado anteriormente, uma recessão econômica ou eventos adversos nos mercados de valores mobiliários podem ter um impacto adverso na capacidade das empresas do portfólio de acessar capital adicional necessário para sustentar seu crescimento ou realizar suas operações. Não há garantia de que o Fundo Investido será capaz ou estará disposto a realizar investimentos subsequentes. Isso pode ter um impacto adverso substancial nas empresas do portfólio que precisam de tal investimento, o que, por sua vez, pode impactar de forma adversa os investimentos do Fundo Investido nessas empresas e reduzir ou eliminar os retornos para os investidores do Fundo Investido, podendo resultar em uma perda completa das contribuições de capital de um investidor.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Incerteza com relação à Quantidade ou Timing da Distribuições. Não há garantia com relação ao valor ou ao prazo das distribuições ou que as distribuições serão, de fato, realizadas. As distribuições, se houver, estarão sujeitas ao pagamento de despesas e à manutenção de reservas e poderão ser restringidas ou suspensas quando o General Partner determinar, a seu exclusivo critério, que fazê-lo seria do melhor interesse do Fundo Investido. Na medida em que o Fundo Investido se utiliza de reservas para fazer distribuições, o Fundo Investido pode esgotar total ou parcialmente o valor da reserva e, portanto, pode ser obrigado a buscar fundos adicionais para cobrir despesas operacionais ou de outros tipos. Não há garantia de que tais fundos adicionais estarão disponíveis quando necessário ou que estarão disponíveis em condições atraentes. Se e na medida em que quaisquer fundos adicionais necessários não puderem ser obtidos, de forma alguma ou em termos atraentes, a capacidade do Fundo Investido de atingir suas metas poderá ser afetada de forma adversa.

Distribuições através de Bens. O General Partner pode distribuir os rendimentos de alguns dos investimentos do Fundo Investido na forma de valores mobiliários ou outros bens. Qualquer distribuição desse tipo pode pressionar para baixo o preço dos valores mobiliários do emissor. Esses valores mobiliários também podem estar sujeitos a restrições de transferência e os limited partners podem incorrer em custos e atrasos na conversão desses valores mobiliários em dinheiro.

Recebimento de Remuneração Independente da Rentabilidade. O General Partner tem direito a receber a Taxa de Gestão e certos reembolsos, independentemente do Fundo Investido ser lucrativo.

Perda na Dissolução ou Liquidação. Em caso de dissolução ou liquidação do Fundo Investido, os recursos obtidos com a liquidação dos ativos do Fundo Investido serão distribuídos entre os Partners, mas somente após a satisfação das reivindicações dos terceiros credores do Fundo Investido, incluindo quaisquer credores, e quaisquer taxas devidas ao General Partner ou suas afiliadas. A capacidade de um Partner de recuperar todo ou qualquer parte do seu investimento em tais circunstâncias dependerá, portanto, do valor dos recursos líquidos obtidos com a liquidação e do valor das reivindicações a serem satisfeitas. Não há garantia de que o Fundo Investido irá reconhecer quaisquer ganhos ou auferir receitas líquidas na liquidação.

Limitação de Responsabilidade/Indenização do General Partner e da Management Company. O Acordo do Fundo Investido prevê que, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, o General Partner, a Management Company e seus respectivos acionistas, sócios, membros, administradores, proprietários, funcionários, conselheiros, diretores, consultores e agentes, e suas respectivas afiliadas, qualquer um de seus respectivos sucessores e cessionários, e todas as pessoas que anteriormente serviram em tais funções não serão responsabilizadas por danos causados a qualquer Limited Partner ou ao Fundo Investido decorrentes de qualquer ato ou falha em agir em nome do Fundo Investido; desde que tal Pessoa Indenizada (i) tenha agido de boa fé, (ii) tenha agido de maneira que se acredita ser, ou que não seja contrária aos melhores interesses do Fundo Investido e (iii) não tenha se envolvido em conduta que constitua fraude, negligência ou dolo.

O Acordo do Fundo Investido prevê ainda que, na extensão máxima permitida pela lei aplicável, cada Pessoa Indenizada tem o direito, fora do escopo do Fundo Investido, de ser indenizada e isenta de todas e quaisquer reivindicações, perdas, danos, responsabilidades, custos e despesas (incluindo custos e despesas legais razoavelmente incorridos), conforme sejam incorridos, em conexão com as atividades realizadas em nome do, ou suas associações com o Fundo Investido ou qualquer Investimento; desde que tal pessoa indenizada (i) tenha agido de boa fé, (ii) tenha agido de maneira que se acredita ser, ou que não seja contrária aos melhores interesses do Fundo Investido e (iii) não tenha se envolvido em conduta que constitua fraude, negligência ou dolo.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

O Acordo do Fundo Investido permite ainda que o Fundo Investido, na extensão máxima permitida pela lei aplicável, realize adiantamento de fundos para qualquer pessoa indenizada por despesas legais e outros custos que tal pessoa tenha direito de receber a título de indenização nos termos do Acordo do Fundo Investido, incorridos como resultado de um processo judicial ou outro processo.

Consequências da Falha em Realizar Contribuições de Capital. A falha, por parte de um Limited Partner, de realizar uma contribuição de capital quando devida nos termos do Acordo sujeitará tal Limited Partner às disposições padrão estabelecidas no Acordo do Fundo Investido, que incluem a penhora de toda ou parte da Participação de tal Limited Partner. Além disso, qualquer falha dessa natureza tipo por um Limited Partner pode ter um efeito material adverso no desempenho do Fundo Investido e de outros Limited Partners. Se o Fundo Investido não for capaz de obter capital suficiente para concluir um investimento proposto, o General Partner pode não conseguir diversificar o portfólio do Fundo Investido, o que pode fazer com que os retornos agregados realizados pelo Fundo Investido sejam substancial e negativamente afetados pelo desempenho desfavorável e podem resultam na concentração dos investimentos do Fundo Investido em poucas entidades, diminuindo sua diversificação. Além disso, o Fundo Investido pode não ter capital suficiente para contribuir com capital para um investimento do portfólio existente necessário para garantir a estabilidade financeira contínua da empresa.

Reinvestimento. Os recursos derivados pelo Fundo Investido decorrentes de investimentos total ou parcialmente realizados podem ser reinvestidos a critério do General Partner. Quaisquer recursos que sejam reinvestidos pelo Fundo Investido permanecerão sujeitos a investimentos e outros riscos associados a tais investimentos.

Atrasos na Aplicação de Capital. Em determinadas circunstâncias, o capital recebido de investidores pode ser mantido em caixa ou investido em equivalentes de caixa de curto prazo até que tais fundos sejam investidos pelo Fundo Investido. Qualquer atraso pode reduzir significativamente os retornos do Fundo Investido.

Devolução de Distribuições. Os Limited Partners podem ser obrigados a devolver valores distribuídos a eles para financiar as obrigações de indenização do Fundo Investido, sujeito a certas limitações estabelecidas no Acordo do Fundo Investido. Além disso, nos termos do Delaware Revised Uniform Limited Partnership Act, o Limited Partners que receber uma distribuição em violação a tal normativo será, em certas circunstâncias, obrigado a devolver tal distribuição ao Fundo Investido.

Investimentos Warehouse. O General Partner ou uma afiliada podem warehouse um ou mais investimentos de portfólio (sujeito às leis e regulamentos aplicáveis) para o Fundo Investido. O General Partner determinará, a seu critério, quando transferir tais investimentos warehouse para o Fundo Investido, o que afetará o valor dos juros que serão acumulados e pagos ao General Partner ou sua afiliada. Como o valor dos investimentos warehouse pode diminuir antes de sua transferência para o Fundo Investido, não há garantia de que seu valor, no momento da transferência, não será inferior ao custo para o Fundo Investido. Embora o valor dos investimentos warehouse possa diminuir, em alguns casos significativamente, antes da admissão dos investidores, o Fundo Investido será obrigado a reembolsar o General Partner ou sua afiliada, conforme o caso, tais valores, incluindo quaisquer despesas, custos de empréstimo ou juros que lhe sejam imputáveis considerando, inclusive, o impacto de eventuais flutuações cambiais.

Ao celebrar um Contrato de Subscrição para aquisição de participação no Fundo Investido, cada Limited Partner concederá o seu consentimento ao General Partner ou a sua afiliada, conforme o caso, transferindo quaisquer investimentos que possam ser warehoused para o Fundo Investido nos termos acima.

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Ausência de Mercado para Participações dos Limited Partners. O investimento de um Limited Partner no Fundo Investido será ilíquido e sujeito a restrições substanciais para sua transferência. Não existe um mercado de negociação de participação no Fundo Investido e não há expectativa que tal mercado se desenvolverá. Um Limited Partner não poderá ceder, transferir, penhorar, hipotecar ou de outra forma alienar sua participação sem o consentimento prévio por escrito do General Partner. Um Limited Partner, de forma geral, não terá permissão para sair do Fundo Investido. Consequentemente, um investidor pode não conseguir liquidar totalmente seu investimento antes do final do prazo do Fundo Investido.

Diluição dos Atuais Limited Partners como resultado do ingresso de Limited Partners Adicionais. Os Limited Partners que investirem na oferta de Fechamento Inicial do Fundo Investido, ou logo após o Fechamento Inicial do Fundo Investido, podem ter seu interesse econômico em quaisquer investimentos do Fundo Investido diluídos uma vez que Limited Partners adicionais podem adquirir participação nos investimentos do Fundo Investido como resultado de fechamentos adicionais que podem ocorrer após o Fechamento Inicial. Qualquer diluição dessa natureza pode ter um impacto negativo em quaisquer retornos recebidos por esses Limited Partners que investiram no Fundo Investido antes de outros Limited Partners.

Interesse Econômico do General Partner. A existência da taxa de performance (carried interest) do General Partner pode criar um incentivo para que esse realize investimentos mais arriscados e especulativos em nome do Fundo Investido do que faria se tal taxa de performance não fosse acordada, porém, o capital comprometido do General Partner e/ou de seus sócios deve reduzir esse incentivo.

Investimentos fora dos Estados Unidos. Antecipa-se que o Fundo Investido investirá em empresas sediadas fora dos Estados Unidos ou cujas operações sejam principalmente situadas fora dos Estados Unidos. Quaisquer investimentos realizados em um país estrangeiro envolvem riscos que não estão presentes no mercado de capitais doméstico, incluindo: o risco de instabilidade econômica e financeira no país estrangeiro, que em alguns casos pode incluir o colapso dos mercados de crédito, preços de ações, moeda e/ou gastos do consumidor; o risco de desenvolvimentos sociais e políticos adversos, incluindo nacionalização, confisco sem compensação justa, instabilidade política e social e guerra; pandemia ou outra emergência de saúde, o risco do país estrangeiro impor restrições à repatriação de rendimentos de investimento ou capital ou à capacidade de estrangeiros investirem em certos tipos de empresas, ativos ou valores mobiliários; riscos relacionados à possível falta de disponibilidade de informações financeiras suficientes como resultado de normas de contabilidade, auditoria e divulgação financeira que diferem, em alguns casos significativamente, daqueles aplicáveis nos Estados Unidos; riscos relacionados a leis e sistemas jurídicos estrangeiros, que provavelmente diferem daqueles aplicáveis aos Estados Unidos, incluindo, em particular, as leis relativas aos direitos dos investidores que podem não ser tão abrangentes ou bem desenvolvidas quanto àquelas aplicáveis nos Estados Unidos e os procedimentos para a execução judicial ou outras execuções de direitos que podem não ser tão eficazes quanto nos Estados Unidos; riscos relacionados ao fato de que alguns investimentos ou operações das empresas do portfólio podem ser denominados em moedas estrangeiras e, portanto, estarão sujeitos a flutuações nas taxas de câmbio; e riscos relacionados às leis e regulamentos tributários e aos tratados tributários aplicáveis, que costumam variar conforme o país e podem ser menos desenvolvidos do que aqueles aplicáveis aos Estados Unidos, possivelmente resultando em tributação retroativa que pode resultar em responsabilidade tributária imprevista para o Fundo Investido. Os lucros ou prejuízos do Fundo Investido em qualquer investimento, atrelados ao dólar norte-americano, serão afetados por flutuações nas taxas de câmbio e regulamentos de controle cambial, bem como pelo sucesso do próprio investimento.

Riscos Cambiais. As contribuições para o Fundo Investido e as distribuições do Fundo Investido serão denominadas em dólares norte-americanos. Os investimentos podem ser denominados em dólares

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

norte-americanos, euros, libras esterlinas ou, se aconselhável pelo General Partner, em outras moedas. Como resultado, os lucros ou perdas do Fundo Investido em qualquer investimento, atrelados ao dólar norte-americano, serão afetados por flutuações nas taxas de câmbio e regulamentos de controle cambial, bem como pelo sucesso do próprio investimento. Além disso, o Fundo Investido pode incorrer em custos relacionados a conversões entre várias moedas. Atualmente, o Fundo Investido não pretende reduzir os riscos cambiais por meio de hedge ou de outras formas.

Tributação em Determinadas Jurisdições. O Fundo Investido ou os Limited Partners podem estar sujeitos a imposto de renda ou outros impostos nas jurisdições onde são realizados os investimentos do portfólio. Além disso, imposto de renda retido na fonte ou branch tax podem incidir sobre o faturamento do Fundo Investido decorrente do portfólio de investimento em tais jurisdições. Os tributos incorridos pelo Fundo Investido ou por seus veículos de investimento em outras jurisdições podem não ser creditáveis ou dedutíveis pelo Investidor em sua jurisdição de residência fiscal.

Alterações na Legislação. Na medida em que o Fundo Investido invista ou negocie participações em empresas localizadas em outras jurisdições que não os Estados Unidos, o Fundo Investido e suas afiliadas estarão sujeitos às leis e regulamentos desses outros países e outras jurisdições, inclusive em nível estadual ou municipal. Essas leis e regulamentos, bem como sua interpretação, podem mudar de tempos em tempos. Consequentemente, qualquer alteração nessas leis ou regulamentos, ou sua interpretação ou qualquer falha do Fundo Investido, General Partner ou suas afiliadas em cumprir essas leis ou regulamentos podem afetar adversamente o Fundo Investido.

Alterações na Legislação Tributária. O atual tratamento fiscal de um investimento no Fundo Investido pode ser, a qualquer tempo, modificado por ação legislativa, judicial ou administrativa, e qualquer ação desse tipo pode afetar investimentos e compromissos assumidos anteriormente a tal mudança. Em particular, é possível que as alíquotas do imposto sobre ganhos de capital e/ou do imposto de renda de pessoa jurídica nos Estados Unidos sejam aumentadas durante o governo Biden, o que pode impactar os resultados (incluindo resultados líquidos) obtidos pelos Limited Partners. Além do aumento da alíquota do imposto sobre ganhos de capital e/ou do imposto de renda de pessoa jurídica, existem outros aumentos de impostos sendo atualmente contemplados que, se adotados, podem afetar os retornos dos Limited Partners. Os investidores potenciais devem ler as "Considerações Fiscais" contidas no Anexo C a este documento se atentando a essas informações.

Em geral, as regras que tratam de tributação nos Estados Unidos e em outras jurisdições estão constantemente sendo revistas por pessoas envolvidas no processo legislativo, administrativo e judiciário de cada uma dessas jurisdições, resultando em revisões de regulamentos e interpretações revisadas de conceitos estabelecidos, bem como como alterações às legislações. Revisões nas leis tributárias podem afetar adversamente o tratamento fiscal do Fundo Investido ou as consequências fiscais de um investimento no Fundo Investido.

Informações Confidenciais. O Acordo do Fundo Investido conterá disposições de confidencialidade destinadas a proteger informações proprietárias e outras informações relacionadas ao Fundo Investido e aos investimentos do Fundo Investido. Na medida em que tais informações sejam publicamente divulgadas, os concorrentes do Fundo Investido e outras partes podem se beneficiar de tais informações, afetando negativamente o Fundo Investido, seus investimentos, o General Partner e os interesses econômicos dos Limited Partners.

Tributação. Geralmente, a participação de cada partner nos rendimentos e ganhos derivados do Fundo Investido, se houver, estará sujeita a tributação. Não há garantia de que as leis, decisões e regulamentos tributários atuais não serão alterados durante o prazo do Fundo Investido. Possíveis mudanças nas leis tributárias que podem resultar em alíquotas mais elevadas aos contribuintes de alta renda estão sendo

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

amplamente discutidas. Investidores em potencial devem obter recomendações de seus próprios consultores fiscais e jurídicos sobre as consequências fiscais associadas à compra de uma Participação no Fundo Investido.

Responsabilidade Fiscal Sem Distribuições. Os Limited Partners sujeitos a tributação (incluindo investidores isentos de tributação sujeitos a tributação sobre o rendimento do Fundo Investido) deverão pagar impostos sobre o rendimento tributável do Fundo Investido na proporção de suas respectivas quotas atribuíveis. Não há garantias de que o Fundo Investido terá fundos disponível ou que realizará distribuições oportunas para cobrir tais impostos.

Acordo do Fundo Investido. Além do exposto, o Acordo do Fundo Investido contém outras disposições das quais os potenciais Limited Partners devem estar cientes. Recomenda-se que os potenciais Limited Partners leiam atentamente o Acordo do Fundo Investido.

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

COMPLEMENTO III – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS ("[•] Emissão")

Montante Total da Oferta	**[•]**
Quantidade Total de Cotas	**[•]**
Preço de Emissão (por cota)	**[•]**
Forma de Colocação das Cotas	**[•]**
Montante Mínimo da Oferta	**[•]**
Subscrição das Cotas	**[•]**
Integralização das Cotas	**[•]**
Preço de Integralização	**[•]**

(*Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural terão os mesmos significados definidos no Regulamento*)

***

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

COMPLEMENTO IV – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS ("Primeira Emissão")

(*Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento*)

Montante Total da Oferta	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas.
Preço de Emissão (por Cota)	R$ 100,00 (cem reais).
Forma de Colocação das Cotas	Regime: A Oferta consistiu na distribuição pública primária de Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo sido realizada na República Federativa do Brasil, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época; Público-Alvo: Investidores Profissionais; Distribuidor: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, n° 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Subscrição das Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta foi realizada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, nos termos do Regulamento. As Cotas da Primeira Emissão foram totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta teve o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 12 (doze) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476, vigente à época.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

Integralização das Cotas	As Cotas foram integralizadas pelo Preço de Emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, de acordo com o Regulamento. A integralização de Cotas foi ser realizada em moeda corrente nacional por meio de (i) transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
Preço de Integralização	Foi correspondente ao Preço de Emissão.

***

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

ANEXO DESCRITIVO II – DEFINIÇÃO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto no Regulamento e nos respectivos Anexos, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo I; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento e no Anexo Descritivo I, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, subitens, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, subitens, anexos e apêndices do Regulamento e do Anexo Descritivo I, conforme o caso; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

"Administradora"	a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, n° 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009;
"ANBIMA"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia de Cotistas"	significa a assembleia de cotistas da classe de Cotas e do Fundo;
"Ativo Alvo"	significam as ações (shares) e/ou outros títulos e valores mobiliários de emissão do Bewater Growth Fund I, LP, uma limited partnership constituída sob as leis de Delaware, Estados Unidos;
"Auditor Independente"	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

"B3"	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Boletim de Subscrição"	significa o documento a ser assinado por cada investidor para formalizar a subscrição de Cotas emitidas pela classe de Cotas;
"Câmara de Arbitragem"	tem o significado atribuído no item II.1., Capítulo E do Regulamento;
"Capital Autorizado"	tem o significado atribuído no item I, Capítulo E do Anexo Descritivo I do Regulamento;
"Capital Comprometido"	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento;
"Capital Investido"	significa o montante efetivamente investido pela Classe no Ativo Alvo, deduzido dos valores recebidos em razão de desinvestimentos;
"Carteira"	significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelo Ativo Alvo e por Outros Ativos;
"Chamada de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Gestora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e do Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo I;
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA"	significa a versão vigente do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros";
"Código Civil Brasileiro"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Coinvestidores"	tem o significado atribuído no item VIII, Capítulo A do Anexo Descritivo I do Regulamento;
"Compromisso de Investimento"	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas;
"Conflito de Interesses"	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão do Ativo Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

	porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar;
"Conselho Consultivo"	tem o significado atribuído no item II, Capítulo E do Anexo Descritivo I do Regulamento;
"Cotas"	tem o significado atribuído no item I, Capítulo C do Anexo Descritivo I do Regulamento;
"Cotistas"	significa os detentores de Cotas da Classe;
"Cotista Inadimplente"	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe na forma estabelecida neste Regulamento, conforme assumida no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento;
"Custodiante"	significa a instituição responsável pela custódia das Cotas de emissão da Classe;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Direito de Preferência"	tem o significado atribuído no item IV.1, Capítulo D do Anexo Descritivo I do Regulamento;
"Fatores de Risco"	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme disposto neste Regulamento;
"Fundo"	o **WHG BEWATER GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**;
"Gestora"	a **WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 34.848.969/0001-39, com sede na Av. Cidade Jardim nº 803, 7º andar, conj. 72 na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01453-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

	Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020;
"Instrução CVM 476"	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 579"	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Investidores Profissionais"	significa os investidores profissionais conforme definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"Justa Causa"	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, (i) existência de sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que a Gestora atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação da Gestora, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) que a Gestora foi descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedida, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora;
"Outros Ativos"	significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe;

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

"Parte Indenizável"	tem o significado atribuído na Cláusula 16.3 deste Regulamento;
"Partes Relacionadas"	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
"Patrimônio Líquido"	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos;
"Período de Desinvestimento"	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos no Ativo Alvo, ressalvado o disposto no Anexo Descritivo I, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
"Período de Investimento"	significa o período de investimento da Classe conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe no Ativo Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe;
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme previsto no Regulamento e no Anexo Descritivo I;
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

"Primeira Emissão"	significa a primeira emissão de Cotas da Classe, de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento constante do Complemento IV do Anexo Descritivo I;
"Primeira Integralização"	significa a primeira integralização de Cotas objeto da Primeira Emissão, momento a partir do qual o Fundo e Classe iniciará o seu funcionamento;
"Registro de Cotistas"	tem o significado atribuído no item I.2, Capítulo C do Anexo Descritivo I do Regulamento;
"Regulamento"	significa o regulamento do Fundo;
"Regulamento de Arbitragem"	tem o significado atribuído no item II.1, Capítulo I do Regulamento;
"Remuneração da Administradora"	tem o significado atribuído na Taxa de Administração, Capítulo B do Anexo Descritivo I;
"Remuneração do Escriturador"	tem o significado atribuído na Taxa de Administração, Capítulo B do Anexo Descritivo I;
"Renúncia Imotivada"	tem o significado atribuído no subitem (iii) do item VI.2, Capítulo A do Regulamento;
"Renúncia Motivada"	significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da carteira da Classe em razão de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promoverem qualquer alteração no Anexo Descritivo I que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (i) modifiquem a política de investimentos da Classe conforme descrita no Anexo Descritivo I, incluindo, sem limitação, o escopo dos seus investimentos, os limites de concentração e a estratégia definida pela Gestora, ou (ii) de outro modo dificultem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão original do Anexo Descritivo I, conforme determinado pela Gestora.
"Resolução CVM 30"	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175"	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Suplemento"	significa cada suplemento do Anexo Descritivo I, o qual descreverá as características específicas de

Docusign Envelope ID: FE089B84-C958-4EB0-9766-B1C184637866

	cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o (i) modelo constante do Complemento IV do Anexo Descritivo I para as Cotas objeto da Primeira Emissão, ou (ii) modelo constante do Complemento III do Anexo Descritivo I para as Cotas objeto de emissões subsequentes, conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas;
"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no Capítulo B do Anexo Descritivo I;
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído no Capítulo B do Anexo Descritivo I;
"Termo de Adesão"	significa o documento a ser assinado por cada investidor para formalizar (i) a sua adesão ao Regulamento e ao Anexo Descritivo I; e (ii) sua ciência aos riscos aqui descritos.
"Tribunal Arbitral"	tem o significado atribuído no item II.1, Capítulo I do Regulamento;

* * * * *

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]